

PARECER N.º 348/CITE/2024

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 1314-FH/2024

I – OBJETO

1.1. A CITE rececionou a 01.03.2024, por email, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos previstos no artigo 56.º e 57.º do Código do Trabalho, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de rececionista no Hotel ...

1.2. Em 06.02.2024, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível, de 2.º a 6.ª feira, das 08h00 às 16h30, com intervalo de 30 minutos, a fim de prestar assistência inadiável e imprescindível à filha menor de sete anos até completar os 12 anos de idade. Declara, ainda, viver em comunhão de mesa e habitação com a filha.

1.3. Em 10.02.2024, por email, foi comunicada à trabalhadora, por escrito, a decisão proferida, a recusar o pedido, através do seu mandatário, cuja procuração consta do processo.

1.4. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 15.02.2024.

1.5. Em 26.02.2024, p.m.p., a trabalhadora apresentou apreciação à intenção de recusa, que apesar de datada de 15.02.2024 é apresentada extemporaneamente, razão pela qual não pode a mesma ser considerada.

1.6. Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 20.02.2024), o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.7. A CITE, em 01.03.2024, receciona o processo para apreciação, com cópia do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, do fundamento da intenção de recusa e da apreciação da trabalhadora.

1.8. Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 06.03.2023, contém todos os elementos legalmente exigidos, **tendo a entidade empregadora proferido e notificado a intenção de recusa à trabalhadora em 10.02.2024**, por email, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, **deveria ter remetido o processo para a CITE até 20.02.2024 e só o fez em 01.03.2024.**

1.9. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.10. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 27 DE MARÇO DE 2024.